



Comissão
Permanente de **Licitação**



**ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
“HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.18.01/2022.**



**ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
“HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.18.01/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM TRECHOS DIVERSOS NA LOCALIDADE DE SERRA DO VICENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.09.2022), às 14:30, na cidade de Capistrano-CE, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE, composta pelos servidores: ALINE BANDEIRA DA SILVA (**Presidente**); FRANCISCO WLADIMIR VITORIANO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA (**Membros**), para realizarem ato de **RETIFICAÇÃO**, a ata de sessão de julgamento dos documentos de habilitação, realizada no dia 06 de setembro de 2022, às 14h30min. Após análise dos documentos de habilitação, faz-se necessária retificação de julgamento outrora publicado. Ficando o julgamento do presente processo da seguinte forma: **INABILITADAS** as empresas: **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 32.236.949/0001-81, 1) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 2.755.871,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **Motivo b)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº



10.923.326/0001-44, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **Motivo b)** – Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.2 – QUALIFICAÇÃO TECNICO OPERACIONAL; **Motivo c)** Apresentou divergência entre o capital social alterado pelo 4º aditivo ao contrato social em 04 de fevereiro de 2021 e o capital informado no balanço, O referido aditivo alterou o capital social de R\$ 200.000,00 para R\$300.000,00 no ano de 2021, e no balanço patrimonial referente ao mesmo exercício financeiro da alteração foi informado o capital social antigo, ou seja desatualizado no valor de R\$ 150.000,00;. **VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob o nº 38.042.705/0001-44, A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 582.674,60; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **M R ABSOLUT LTDA**, CNPJ sob o nº 40.118.326/0001-32, **Motivo a)** Apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 com capital social de 400.000,00, capital esse alterado apenas em 11/03/2022, considerando que no item 4.2.4.1. do edital exige a demonstração contábil do último exercício fiscal (2021), deveria ter sido informado no balanço patrimonial o capital social de 80.000,00, que foi o capital registrado para ano em exercício de 2021. **Motivo b)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42, A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 365.949,95; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência - Cuidado com Nosso Dinheiro

Comissão
Permanente de **Licitação**



IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 07.312.053/0001-97, Motivo a) Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.544.576/0001-69, - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **D. MACHADO DE AGUIAR ME**, CNPJ sob o nº 19.992.818/000166, Motivo **a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.787.147/0001-27, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.012.912/0001-08, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 32.220.748/0001-96, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI**, CNPJ sob o nº 04.957.984/0001-54, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI**, CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80. **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em

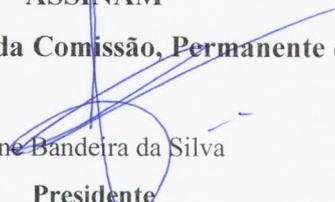


desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **F. J. DE MATOS NETO - ME**, CNPJ sob o nº 20.160.697/0001-75, **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos;. Foram declaradas **HABILITADAS:** **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17, **HADAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.306.956/0001-32, **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14, **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85, **AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº **21.877.077/0001-14**, **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, CNPJ sob o nº 22.575.652/0001-97. **MONTE SIÃO EMEPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 09.423.269/0001-55. A Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial da União D.O.U, oficial do Estado, D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSINAM

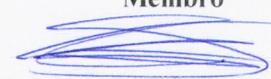
Presidente e Membros da Comissão, Permanente de Licitação


Aline Bandeira da Silva

Presidente


Carlos Augusto Caetano da Silva

Membro


Francisco Wladimir Vitoriano da Silva

Membro